

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO  
DA MM. VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
E DE DIREITO EMPRESARIAL - RS**

**Ref. Processo n.º 1050330891-2  
Falência**

**MASSA FALIDA DE ARTIFICIO  
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, por seu  
Síndico Dativo, infra-assinado, nos autos do feito em epígrafe,  
vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu  
**RELATÓRIO FINAL**, nos termos do artigo 75 §2º do Dl.  
7661/45, pelo que passa a expor e requerer:

**BREVE RELATÓRIO DO FEITO**

A presente demanda foi distribuída em 29 de maio de 1998 como autora do pedido de falência a empresa KANDIERO COMÉRCIO DE LUSTRES E ADORNOS LTDA. e visava à cobrança da quantia de R\$ 4476,00.

Após regular tramitação, a empresa falida teve sua “quebra” decretada em 19/08/1998.

O signatário, foi nomeado apenas em 16/11/2012, tendo imediatamente realizado diligências preliminares, as quais apresentou, através da petição de fls. 698/716 dados preliminares quanto ao volume do passivo e ativo da falida.

Quando da nomeação do signatário o relatório do artigo 103 já havia sido entregue por seu antecessor, razão pelo qual não irá tecer grandes comentários sobre o assunto.

## **DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO**

### **A) ativo**

Quanto ao ativo apurado este se resumia a quantia de R\$ 1505,11, conforme informação de fls. 677 e foi utilizado totalmente para o adimplemento dos encargos da massa por seu antecessor.

### **B) Passivo**

Quanto ao passivo a relação completa dos credores esta transcrita as fls. 699, os quais não serão adimplidos frente ausência de ativos.

## **DOS ATOS DOS SÓCIOS**

Ante ter assumido o feito já em fase de encerramento, deixa de tecer comentários sobre a atuação dos falidos eis que nenhum contato teve com os mesmos.

Não existem ações propostas contra a falida.

Em relação a prestação de contas, solicita a sua dispensa visto que o signatário sacou durante sua gestão apenas um alvará, qual seja, o de fls. 871 que serviu basicamente para o pagamento de seus honorários.

Dito isto, opina pelo encerramento do pleito.

Termos em que  
pede deferimento  
Porto Alegre, 05 de agosto de 2016.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
Sindico da Massa Falida  
OAB/RS no. 49.914